

**MEDIDAS DE FRONTEIRA CONTRA COVID-19  
(22/07/2020)**

- 1) Inclusão de 17 países à lista de proibição de entrada no Japão. Essa medida valerá a partir da zero hora do dia 24/07/2020 (hora do Japão).

Observações:

- (1) Os viajantes provenientes dos 17 países agregados à lista que tenham saído do Japão, antes de 23 de julho de 2020, com permissão de reentrada (SAINYUUKOKUKYOKA ou MINASHISAINYUUKOKUKYOKA) e com visto de permanência nas categorias mencionadas abaixo, a princípio, terão sua entrada permitida em caráter excepcional.
- (2) Os países que já estavam na lista anteriormente, seguem a regra em vigência à época. Exemplo: para brasileiros, a data de saída do Japão portando permissão de reentrada deverá ter sido anterior a 2 de abril de 2020.

Categorias de visto: residente permanente (permanent resident), cônjuge e/ou filho de japonês (spouse/child of Japanese national), cônjuge de residente permanente (spouse of permanent resident), residente de longa permanência (long term resident).

2) **RESTRICÇÕES AO VISTO**

As medidas adotadas pelo Japão divulgadas como válidas até 31/07/2020 referentes a visto, tais como: suspensão da validade dos vistos (de uma ou múltiplas entradas) emitidos pelos Consulados e Embaixadas do Japão até uma certa data (definido por cada país/região), assim como a suspensão da isenção de visto mantido com o Japão e outros países por meio de tratados (incluindo APEC Business Travel Card), ficam PRORROGADAS ATÉ 31/08/2020.

OBS: A adoção dessas medidas pode variar para cada país.

**MENSAGEM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRABALHO E BEM-ESTAR**

- 1) Para pessoas que **não** tiverem histórico de estadia nos 14 dias anteriores à chegada no Japão nos países mencionados na tabela:
- (1) Será solicitado preenchimento de questionário, aferição da temperatura corporal e verificação de sintomas pelas autoridades sanitárias.
- (2) Será pedido que permaneça em casa\* ou local reservado para estadia\* por 14 dias, a contar do dia seguinte à chegada no Japão evitando saídas desnecessárias.

\* A permissão para o deslocamento está condicionada a não utilizar os meios de transporte público, tais como: trem, navio, ônibus, táxi, avião (voo doméstico) etc., sendo necessário, portanto, providenciar de antemão alternativas junto à empresa para a qual trabalha, familiares, locação de veículo dentre outras.

- 2) Para pessoas que tiverem histórico de estadia nos 14 dias anteriores à chegada no Japão nos países mencionados na tabela:
- (1) No aeroporto de chegada deverá reportar à autoridade sanitária sobre essa estadia.

- (2) Além do preenchimento de questionário, serão feitas aferição de temperatura corporal, verificação de sintomas e exame do tipo PCR\*\* em todos, sendo necessário aguardar o resultado em casa\*\*\*, no próprio aeroporto ou em local designado pelas autoridades sanitárias (cerca de 1 a 2 dias).
- (3) Caso o resultado seja positivo, será solicitada transferência para hospital ou tratamento em hotel ou similar.
- (4) Caso o resultado seja negativo, será pedido que permaneça em casa\*\*\* ou local reservado para estadia\*\*\*\* por 14 dias, a contar do dia seguinte à chegada no Japão, evitando saídas desnecessárias, assim como será submetido à verificação dos sintomas por posto de saúde.
- (5) Aquele que não se submeter às determinações do agente de saúde poderá ser penalizado.

\*\*Outro tipo de exame pode ser aplicado em substituição ao PCR.

\*\*\* A permissão para tal está condicionada a não apresentar sintomas e a não utilizar os meios de transporte público, tais como: trem, navio, ônibus, táxi, avião (voo doméstico) etc., sendo necessário, portanto, providenciar de antemão alternativas junto à empresa para a qual trabalha, familiares, locação de veículo dentre outras.

\*\*\*\* A permissão para o deslocamento está condicionada a não utilizar os meios de transporte público, tais como: trem, navio, ônibus, táxi, avião (voo doméstico) etc., sendo necessário, portanto, providenciar de antemão alternativas junto à empresa para a qual trabalha, familiares, locação de veículo dentre outras.

Tabela

Ásia	Índia, Indonésia, Coreia, Singapura, Tailândia, Taiwan, China (incluindo Hong Kong e Macau), Nepal, Paquistão, Bangladesh, Filipinas, Brunei, Vietnã, Malásia, Ilhas Maldivas
Oceania	Austrália, Nova Zelândia
América do Norte	Estados Unidos, Canadá
Américas Central e do Sul	Argentina, Antígua e Barbuda, Uruguai, Equador, El Salvador, Guiana, Cuba, Guatemala, Granada, Costa Rica, Colômbia, Jamaica, Suriname, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Dominica, República Dominicana, Chile, Nicarágua, Haiti, Panamá, Bahamas, Paraguai, Barbados, Venezuela, Honduras, <b>BRASIL</b> , Peru, Bolívia, México
Europa	Islândia, Irlanda, Azerbaijão, Albânia, Armênia, Andorra, Itália, Ucrânia, Uzbequistão, Reino Unido, Estônia, Áustria, Holanda, Cazaquistão, Macedônia do Norte, Chipre, Grécia, Quirguistão, Croácia, Kosovo, San Marino, Geórgia, Suíça, Suécia,

	Espanha, Eslováquia, Eslovênia, Sérvia, Tadjiquistão, República Tcheca, Dinamarca, Alemanha, Noruega, Vaticano, Hungria, Finlândia, França, Bulgária, Bielo-Rússia, Bélgica, Polônia, Bósnia e Herzegovina, Portugal, Malta, Mônaco, Moldávia, Montenegro, Letônia, Lituânia, Liechtenstein, Luxemburgo, Romênia, Rússia
Oriente Médio	Afeganistão, Emirados Árabes Unidos, Israel, Iraque, Irã, Egito, Omã, Catar, Kuwait, Arábia Saudita, Turquia, Bahrein, Palestina, Líbano
África	Argélia, Suazilândia, Cabo Verde, Gana, Gabão, Camarões, Guiné, Guiné-Bissau, Quênia, Costa do Marfim, Comores, Congo, República do Congo, São Tomé e Príncipe, Serra Leoa, Djibuti, Sudão, Guiné Equatorial, Senegal, Somália, República Centro-Africana, Namíbia, Botsuana, Madagascar, África do Sul, Ilhas Maurício, Mauritània, Marrocos, Líbia, Libéria

Com isso, totalizam 146 os países e regiões atingidos pelas medidas de fronteira, que estarão válidas até o dia 31/08/2020. Esse prazo poderá ser prorrogado.